

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 062, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica suspensa pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, a exigência de dimensões mínimas previstas na Tabela I – Da Ocupação do Solo do anexo 2, da Lei Complementar nº 030, de 19 de dezembro de 2006 para as Zonas Residenciais e Zonas Comerciais.

**Art. 2º** No prazo da suspensão fica permitida a regularização fundiária de imóveis localizados nas áreas descritas no Art. 1º, com a testada mínima normal de 7,00 m (sete metros) para terrenos de meio e 10,00 m (dez metros) para terrenos de esquina, com área mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**Parágrafo Único** A regularização será precedida de aprovação pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante apresentação prévia de memorial por parte do interessado, observado no caso de existir edificação no imóvel, os recuos frontal, lateral e fundos previstos na Tabela I – Da Ocupação do solo do Anexo 2, da Lei Complementar nº 030, de 19 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Não se incluem nas hipóteses de suspensão os loteamentos aprovados no período de vigência desta Lei complementar.

**Art. 4º** Esta LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, aos dezoito dias do mês de novembro de 2015.

**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**